



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº PMC/161/2022

PMC/11489/2022

PRC 86/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, (Secretário Gestor), e de outro lado, como CONTRATADA, BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, com sede em Barueri-SP, Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº939, 8º andar, Torre 1, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, inscrita no CNPJ 16.814.330/0001-50, neste ato representada por Danilo Augusto Tonin Elena, inscrito no CPF 311.787.778-98 e RG 34.766.762-7, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 048/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, em número de até 3.000 (três mil) cartões que serão destinados para os servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

1.2. A concessão do cartão é autorizada pela Lei Municipal nº. 3.684 de 16 de maio de 2017, que contém regras próprias e específicas, sendo inaplicável ao objeto licitado as regras da Lei Federal nº. 6.321/76 que dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto de renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

1.3. Durante a vigência do contrato serão feitas 12 (doze) cargas em cada cartão, com periodicidade mensal, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), ao custo estimado mensal estimado de até R\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), e de até R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), durante o período de 12 (doze) meses.

1.3.1. Além das cargas mensais, por ocasião do natal, poderá ser realizada uma recarga extra no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), ao custo estimado de até R\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), podendo ser tal valor alterado de acordo com lei autorizativa.

1.4. O valor da previsão de recarga mensal poderá ser reajustado conforme acordo coletivo a ser adotado conforme lei autorizativa.

1.5. A confecção dos cartões obedecerá a layout fornecido pelo município, devendo constar o nome completo de cada beneficiário, validade e número de identificação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTE.

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.550.225,00 (vinte e seis milhões quinhentos e cinquenta mil duzentos e vinte e cinco reais)

je



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Serviço	Valor Unitário (R\$)
Único	36.000	Unidade	Fornecimento de Cartão de débito magnético – chip.	R\$ 750,00
Único	3.000	Unidade	Cartão Bônus Natal Fornecimento de Cartão de débito magnético – chip	R\$ 750,00
VALOR TOTAL				R\$ 29.250.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				-9,23%
VALOR TOTAL COM A TAXA				R\$ 26.550.225,00

2.2. A vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, cuja vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

2.3. A disponibilização dos créditos aos beneficiários indicados pelo Município de Congonhas ocorrerá no dia 15 (quinze) de cada mês. Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas após o envio das informações pela Superintendência de Administração, acompanhada da autorização de prestação de serviço.

2.4. Mantendo-se as condições apresentadas na fase de habilitação e demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos do inciso II, art.57 da Lei 8.666/93, será possível sua prorrogação.

2.5. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

2.6. Havendo reajuste do valor do benefício será possível a formalização de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício, na classificação abaixo:

11.02.04.332.0007.2033 – cartão para servidores públicos

339039 – Outros serviços terceiros PJ

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamentos dos serviços executados, solicitados mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão através da Superintendência de Administração e será efetuada através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a carga mensal dos cartões, mediante apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, juntamente com a apresentação de inscrição no SICAF, CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT, bem como comprovação do recebimento junto a Prefeitura, os quais deverão ser emitidos apenas para os serviços solicitados.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

5.1. Os cartões deverão ser eletrônicos, com chip – para maior segurança do usuário -, e confeccionados conforme os parâmetros seguindo pela Administração sendo o layout dos cartões fornecido pela Contratante e, obrigatoriamente, deverá conter o nome do servidor, razão social da Prefeitura de Congonhas, numeração de identificação em ordem sequencial. Os cartões deverão possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS (Point of Sale) / PDV (Ponto de venda) ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

5.2. Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, com manual básico e senha de utilização. Para tanto a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante, sem ônus para o contratante.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os cartões separados por Secretaria, de acordo com listagem fornecida pela CONTRATANTE. A contratante fornecerá a contratado relatório contendo o nome dos beneficiários, separados por secretaria.

5.4. Os cartões deverão estar bloqueados, sendo o desbloqueio realizado pelo beneficiário.

5.5. Os cartões não retirados pelos beneficiários deverão ser entregues Área de Recursos Humanos, situado no prédio JK a qual se encarregará de fazer a entrega, sendo o desbloqueio do cartão realizado pelo beneficiário, por meio da central de atendimento da contratada.

5.6. Na hipótese de admissão de novos servidores a contratada deverá fornecer o cartão alimentação em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação, sem ônus para o contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de remissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário através da Central de atendimento eletrônico.

5.7. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante Lei Municipal 3.684 de 16 de maio de 2017, culminado com a Lei Municipal 4.029 de 14 de dezembro de 2021.

5.8. O reembolso do valor dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução. Ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Congonhas não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

5.9. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato, devendo ser mantidas no mais absoluto sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município obriga-se a fiscalizar a execução do contrato. Sendo a gestora deste contrato, a Superintendente da Administração – Alessandra Tavares Amaral – Matrícula 20144244 e a fiscal do contrato a Gerente de área – Ana Lucia Rezende Fonseca – Matrícula 60281.

6.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.

6.3. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital e seus anexos.

6.4. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

6.5. Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.6. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no presente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A disponibilização dos créditos aos beneficiários indicados pelo Município de Congonhas ocorrerá no dia 15 (quinze) de cada mês. Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas após o envio das informações pela Superintendência de Administração, acompanhada da autorização de prestação de serviço.

7.2. Administrar os cartões (tipo: cartão de débito/débito) exclusivamente para compra de gêneros alimentícios, refeições, bebidas não alcoólicas, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos.

7.3. Programar o cartão para ser utilizado somente dentro do Município de Congonhas conforme Lei Municipal 3.684 de 16 de maio de 2017, e perante a rede comercial credenciada.

7.4. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, rede credenciada dos ramos de supermercado, mercado, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria, farmácia e similares.

7.4.1. Para os efeitos desta licitação considera-se:

a) Supermercado: Supermercados são lojas que exploram o autosserviço, onde o próprio consumidor se encarrega de escolher os produtos nas prateleiras (gôndolas), mantendo relacionamento com os funcionários de estabelecimento somente no momento do acerto de contas no caixa. Os supermercados se caracterizam ainda, por comercializarem, basicamente, produtos alimentícios, e por imprimirem uma significativa velocidade no giro dos estoques com o objetivo de compensarem a estreita rentabilidade sobre as vendas. Estes tipos de estabelecimentos varejistas dispõem de uma grande variedade de produtos. Os supermercados devem possuir acima de 10.000 (dez mil) itens, e de 5 (cinco) a 12 (doze) checkouts, com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios, peixaria, padaria e bazar.

b) Mercados: Possuem em média 8.000 (oito mil) itens, acima de 3 (três) check-outs, e com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios.

c) Minimercados, Mercarias e Armazéns Varejistas: Comércio varejista de gêneros alimentícios -lojas de conveniências; Comércio varejista de produtos de laticínios, frios e conservas; Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados; Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

d) Açougues: Comércio varejista de carne in natura, resfriada ou congelada.

e) Verdurão, Sacolão: Comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros.

f) Padarias: Comércio varejista de pães, laticínios, lanches e gêneros alimentícios.

g) Farmácia: Comércio Varejista de medicamentos

h) Distribuidora de Gás: Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha).

i) Restaurantes e similares: Comércio de refeições e similares

7.5. É vedado o credenciamento de bares, botecos e estabelecimento similares conforme Lei Municipal 3.684 de 16 de maio de 2017.

7.6. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, no mínimo 100 (cem) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento

p.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

dos produtos e serviços previstos na Lei Municipal 3.684, de 16 de maio de 2017, observadas ainda, as condições de higiene e saúde.

7.7. Com relação ao número de estabelecimentos exigidos no subitem acima, importante destacar que é condizente com o contingente populacional do Município contratante que possui cerca de 55.836 habitantes, conforme levantamento do IBGE de 2021, e também condizente com o número de CNPJ ativos no município de Congonhas, onde há um 4.548 empresas, sendo destas 3.842 empresas dos setores de comércio e serviços, e mais de 300 empresas dos ramos listados nos itens 5.3. do termo de referência, conforme dados extraídos do site oficial do Sebrae¹.

7.8. No ato da entrega dos cartões, a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender 100% da quantidade estabelecida no item 5.4. do termo de referência.

7.9. A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada através de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial conveniado.

7.10. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

7.11. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários indicados pela Administração do Município de Congonhas, inclusive a emissão de 2ª via por perda ou extravio do mesmo pelo titular, ou roubo, sem ônus para o contratante,

7.12. A proponente deverá apresentar no mínimo um Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que na condição de cliente(s) final(is), comprove(m) a execução satisfatória, pela licitante, do serviço objeto da licitação.

7.13. Responder por quaisquer danos causados ao Município, aos beneficiários ou terceiros diretamente ou por seus prepostos.

7.14. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como a quantidade de cartões reemitidos por usuário.

7.15. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) bloqueio e desbloqueio de cartões.

7.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

7.17. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada pelo CONTRATANTE, relatório gerencial com as seguintes informações:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhista, tributárias, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.

7.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

¹SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Características do Empreendedor. Disponível em: ><https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas><. Acesso em 22 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.21. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.21.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.21.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não exclui ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a o acompanhamento pelo Contratante;

7.21.3. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.21.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento;

7.21.5. A Contratada não poderá transferir ou descer o contrato, no todo ou em parte;

7.21.6. A contratada obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital. Termo de referência e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

7.21.7. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.21.8. A Contratada obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.21.9. A Contratada obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar o material aceito no teste;

7.21.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de produção os serviços executados e encaminha-los para controle da Diretoria de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura da prefeitura municipal de Congonhas;

7.21.11. A contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais;

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

8.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

- a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

9.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

9.2. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

9.3. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

9.4. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

9.5. Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

9.6. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

9.7. Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

9.8. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

9.9. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.10. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

9.11. Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Congonhas/MG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, já informado anteriormente item 6.1., para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 06 de Setembro de 2022.

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Danilo Augusto Tonin Elena
CPF: 311.787.778-98

TESTEMUNHAS: 1-

2-

